

TÍTULOS DE CRÉDITO

Armindo de Castro Júnior

E-mail: armindocastro@uol.com.br

MSN: armindocastro1@hotmail.com

Homepage: www.armindo.com.br

Cel.: 8405-7311

Noção de Crédito

- n VENDA A PRAZO: troca de um **bem presente** por uma **promessa de pagamento futuro**. O crédito tem, portanto, dois elementos:
 - n TEMPO decorrido entre a prestação presente e a futura.
 - n CONFIANÇA que o vendedor tem de que o comprador vai adimplir a prestação.

Fato Gerador dos Títulos de Crédito

- n A troca de um **bem certo e presente** por um **valor futuro e incerto** é o fato econômico gerador do título de crédito. Justificação da disciplina especial do Direito Cambiário:
 - n O vendedor pode ter necessidade de honrar seus compromissos, através da transformação do valor futuro em imediato.

Características dos Títulos de Crédito

- n Os títulos de crédito surgiram para facilitar a circulação do crédito. Têm duas **características** ou **atributos**:
 - n **NEGOCIABILIDADE**: maior facilidade de negociação que uma obrigação comum.
 - n **EXECUTIVIDADE**: maior facilidade de cobrança que uma obrigação comum. O título de crédito é título executivo extrajudicial e as matérias de defesa na execução são restritas.

Características dos Títulos de Crédito

DOCUMENTO COMUM	TÍTULO DE CRÉDITO
O direito existe sem o documento.	O direito não existe sem o documento.
O direito pode transmitir-se sem o documento.	O direito não pode transmitir-se sem a transferência do documento.
O direito pode ser exigido sem a exibição do documento e a quitação dada pelo credor extingue o direito.	O direito não pode ser exigido sem a exibição do documento.
Transmite-se por cessão : o direito do cedente é o mesmo do cessionário, podendo o devedor alegar contra o cessionário as exceções tidas contra o cedente.	Transmite-se por endosso : o adquirente toma-se credor originário, sendo contra ele inoponíveis as exceções tidas contra o endossante.

Conceito de Título de Crédito

- n Título de crédito é o **documento** necessário para o exercício do direito, **literal** e **autônomo**, nele mencionado. (Cesare Vivante)
 - n Código Civil:

Art. 887. O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.

Conceito de Título de Crédito

- n Título de crédito é o **documento** necessário para o exercício do direito, **literal** e **autônomo**, nele mencionado. (Cesare Vivante)
- n Princípios fundamentais de direito cambiário: a **cartularidade** (incorporação, ou documentalidade), a **literalidade** e a **autonomia**.

Princípios de Direito Cambiário



Cartularidade

- n O título de crédito é um **documento escrito**.
- n Para o exercício dos direitos nele contidos é necessária a **exibição do original** do título.

Formalismo

- n O título de crédito é um **documento formal**.
- n Para que se configure como título executivo extrajudicial **todos os requisitos devem estar preenchidos**.
- n **Vício formal** = falta de certeza (CPC, art. 586)

Literalidade

- n Apenas o que - literalmente - consta no título é capaz de produzir efeitos para as relações jurídico-cambiais.
- n "A literalidade é a medida do direito contida no título". (Bulgarelli)
- n "O que não está no título não está no mundo". (Mamede)

Autonomia

- n As obrigações contidas em um título de crédito são independentes, umas das outras, e em relação aos seus cobrigados.
- n A autonomia pode existir perante a **relação fundamental** (autonomia do título) e perante os **direitos precedentes** (autonomia do direito dos portadores). (Oliveira Ascensão)

Independência das Assinaturas

- Princípio também conhecido por **independência recíproca** (Ferrer Correia), ou por **autonomia das obrigações** (Pontes de Miranda, Fran Martins)
- 1º efeito: **cada pessoa que assina um título de crédito**, como emitente, aceitante, endossante ou avalista, **tem responsabilidade autônoma e independente** em relação ao título.

Independência das Assinaturas

Exemplo:



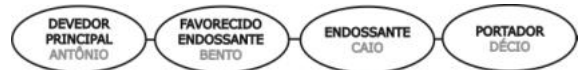
Independência das Assinaturas

Exemplo:



Independência das Assinaturas

Exemplo de cadeia de endosso



Independência das Assinaturas

- O portador poderá cobrar de qualquer dos coobrigados, individual ou coletivamente.



Independência das Assinaturas

- Existe solidariedade no Direito Cambiário?

Código Civil:

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.

Independência das Assinaturas

- Por exemplo, o portador cobra do **FAVORECIDO**, que paga o título.



Independência das Assinaturas

- O **FAVORECIDO**, ao pagar o título, **extingue sua obrigação e a dos coobrigados posteriores**, tendo direito de regresso contra os anteriores a ele, **no valor total do título**.



- "É incorreta a afirmação de que os devedores de um título de crédito são solidários." (Fábio Ulhoa Coelho)

Independência das Assinaturas

- 2º efeito: a **nulidade de uma assinatura não anula o título nem interrompe a cadeia de endossos e avais**

Independência das Assinaturas

- Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra - LU):

Artigo 7º
Se a letra contém **assinaturas de pessoas incapazes** de se obrigarem por letras, **assinaturas falsas**, **assinaturas de pessoas fictícias**, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinaram a letra, ou em nome das quais ela foi assinada, **as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas**.

Independência das Assinaturas

- Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque):

Art. 13 - As obrigações contraídas no cheque são autônomas e independentes.
Parágrafo único. **A assinatura de pessoa capaz cria obrigações para o signatário**, mesmo que o cheque contenha **assinatura de pessoas incapazes** de se obrigar por cheque, ou **assinaturas falsas**, ou **assinaturas de pessoas fictícias**, ou assinaturas que, por qualquer outra razão, não poderiam obrigar as pessoas que assinaram o cheque, ou em nome das quais ele foi assinado.

Abstração

- Todo título de crédito é emitido em virtude de um negócio (**relação fundamental**).
- Existem títulos são emitidos sem referência à relação (letra de câmbio, nota promissória e cheque). Esses títulos são conhecidos como **abstratos**.

Abstração

Se o título permanecer nas mãos do credor original (favorecido), apesar de não estar expressa a relação, é possível a defesa pelo devedor (*autonomia relativa*), em virtude da existência de uma *relação direta* entre os coobrigados.



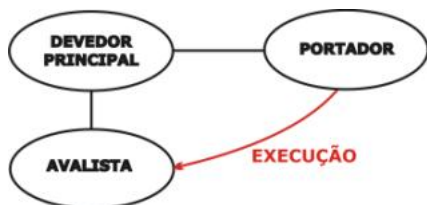
Abstração

Se o título circular, ocorre sua desvinculação do negócio fundamental (*autonomia absoluta*). O devedor não poderá se utilizar da relação fundamental como defesa perante terceiro portador de boa-fé. A relação entre devedor e portador é *indireta* ou *mediata*.



Abstração

A abstração ocorre quando não houver relação direta (imediate) entre dois coobrigados.



Inoponibilidade de exceções pessoais

- Aspecto processual da autonomia e da abstração.
- Conceito = *não (in)* possibilidade de opor (*oponibilidade*) defesas (*exceções*) pessoais.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra - LU):

Artigo 17
As pessoas acionadas em virtude de uma letra não podem opor ao portador exceções fundadas sobre as relações pessoais delas com o sacador ou com os portadores anteriores, a menos que o portador ao adquirir a letra tenha procedido conscientemente em detrimento do devedor.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque):

Art. 25 - Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor.

Inoponibilidade de exceções pessoais

- Quando é possível a oposição de defesa pessoal?
 - Se houver **relação direta** ou **imediate**.
 - Se o portador adquirir o título conscientemente em detrimento do devedor (**portador de má-fé**).
 - Quando o título circular pelas regras do Direito Civil: **cessão**
 - Se o título for **causal**.

Classificação dos Títulos de Crédito

Quanto a(o):

- MODELO**
- ESTRUTURA**
- NATUREZA**
- QUITAÇÃO**
- CIRCULAÇÃO**

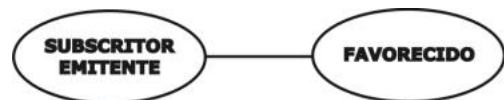
Classificação dos Títulos de Crédito

- MODELO** (Pontes de Miranda)
 - CAMBIAIS**: letra de câmbio e nota promissória
 - CAMBIARIFORMES**: demais títulos de crédito
- MODELO**
 - LIVRE**: a lei só estabelece os requisitos do título, não sua forma (quase todos os títulos, como a letra de câmbio e nota promissória).
 - VINCULADO**: a lei estabelece, inclusive, a forma do título (cheque e duplicata).

Classificação dos Títulos de Crédito

ESTRUTURA

- PROMESSA DE PAGAMENTO**: o emitente do título (**subscritor**) promete pagá-lo a alguém (**favorecido**) na data do vencimento (nota promissória e quase todos os demais títulos).



Classificação dos Títulos de Crédito

ESTRUTURA

- ORDEM DE PAGAMENTO**: o emitente (**sacador**) dá uma ordem para que outra pessoa (**sacado**) pague o título (letra de câmbio, cheque, duplicata) a um terceiro (**tomador ou favorecido**).



Classificação dos Títulos de Crédito

NATUREZA

- CAUSAIS**: o título fica vinculado ao negócio que lhe deu origem (duplicata e quase todos os demais títulos).
- NÃO CAUSAIS OU ABSTRATOS**: o negócio fundamental não é mencionado no título (letra de câmbio, nota promissória e cheque).

Classificação dos Títulos de Crédito

QUITAÇÃO

- PRO-SOLVENDO: a entrega do título não quita o negócio fundamental. O credor pode executar o título ou discutir a relação originária (REGRA).
- PRO-SOLUTO: a entrega do título quita, desde logo o negócio fundamental. O portador só pode executar o título (EXCEÇÃO).

Classificação dos Títulos de Crédito

CIRCULAÇÃO

- AO PORTADOR: o título circula com a mera tradição.



Classificação dos Títulos de Crédito

CIRCULAÇÃO

NOMINATIVOS

- PURAMENTE NOMINATIVOS: o título somente é transferido mediante o registro no livro do devedor (ações).

Código Civil:

Art. 922. Transfere-se o título nominativo mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente.

Classificação dos Títulos de Crédito

CIRCULAÇÃO

NOMINATIVOS

- À ORDEM: o título é transferido mediante endosso.



Classificação dos Títulos de Crédito

CIRCULAÇÃO

NOMINATIVOS

- NÃO À ORDEM: o título é transferido mediante cessão civil de crédito.

